

**Contrato de Cessão e Utilização do Cartão Eletrônico SIM  
"Vale-Transporte"**

**CEDENTE:** C.R.R CONSULTORIA & NÉGOCIOS

**Representante Legal:**  
Cezar Rangel dos Reis

**CNPJ:**  
27.480.113/0002-79

**Endereço:**  
Rua Henrique Dias

**Bairro:**  
Centro

**Cidade:**  
Porto Velho - RO

**CEP:**  
76.801-056

**CESSIONÁRIO:** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA  
DE RONDONIA-

Com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 508

Bairro: CAIARI, na Cidade de PORTO VELHO Estado de RO,

inscrita no CNPJ sob Nº: 05.896.444/0001-70, nesse ato representado

pelo(a) Sr.(a) RODRIGO JACON JACOB.

ocupante do cargo PRESIDENTE.

estado civil CASADO. CPF nº 217.582.818-56.

doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – Por força do presente instrumento, o CEDENTE estabelece ao CESSIONÁRIO as condições gerais para cessão e utilização dos cartões eletrônicos SIM "vale-transporte", observadas as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**Parágrafo Primeiro** – Os cartões vale-transporte deverão ser utilizados pelo CESSIONÁRIO para aquisição de créditos de vales-transportes junto ao CEDENTE, sendo garantida a utilização pelos empregados que tenham direito a esse benefício nas linhas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Porto Velho – RO. A critério do CEDENTE, os cartões poderão agregar outros serviços para uso do CESSIONÁRIO, conforme condições a serem estabelecidas.

  
Rodrigo Jacon Jacob  
Presidente CRO/RO

**Parágrafo Segundo** – Os cartões serão entregues com formatação e parâmetros de uso definidos pelo CEDENTE.

**Parágrafo Terceiro** – O CESSIONÁRIO poderá solicitar, através do sistema online disponível, a emissão de cartões vale-transporte, os quais necessitar, seja 1ª (primeira) via ou vias adicionais

## DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**Cláusula Segunda** – As condições estabelecidas no presente instrumento vigorarão para o CESSIONÁRIO a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Terceira** – Ao CESSIONÁRIO é expressamente vedada a cessão de uso dos cartões vale-transporte a terceiros, salvo o disposto no parágrafo primeiro, da Cláusula Primeira deste Contrato, sendo de uso pessoal e intransferível das pessoas ali mencionadas. A incorreta utilização dos cartões é passível de aplicação das sanções previstas no art. 7º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 95.247/1987 (Lei do Vale Transporte) e nos arts. 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

**Cláusula Quarta** – A cessão de uso da primeira via dos cartões vale-transporte, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, será feita através de comodato, conforme as regras estabelecidas no Código Civil para esta modalidade de negócio jurídico.

**Cláusula Quinta** – Por motivo de segurança, todos os cartões vale-transporte, solicitados pelo CESSIONÁRIO no primeiro pedido, serão entregues pelo CEDENTE já carregados, sendo que, para esta primeira transação, a carga mínima em cada cartão deverá corresponder a 20 (vinte) tarifas municipais de Porto Velho – RO.

**Cláusula Sexta** – O CESSIONÁRIO se compromete a adquirir os vales-transportes, sob a forma de créditos eletrônicos junto ao CEDENTE, a partir da assinatura do presente contrato, o qual deverá disponibilizar os créditos na modalidade de recarga a bordo dos ônibus, observado o seguinte procedimento:

**I - O CEDENTE efetivará a carga dos créditos nos cartões vale-transporte no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da comprovação do efetivo pagamento do pedido mediante a boleto bancário na C/C:13002756-3, AG:3253.**

## DA TRANSAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO

**Cláusula Sétima** – Ao CEDENTE é vedado realizar transação ou transferência de crédito entre cartões, exceto, quando houver emissão de segunda via do cartão **Vale-Transporte**.

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses em que o CESSIONÁRIO queira transferir a propriedade do cartão eletrônico junto com os créditos disponíveis a um terceiro, tal cartão deverá ser encaminhado ao CEDENTE, para que o mesmo

  
Rodrigo Jacson Jacob  
Presidente CRO/RO

seja vinculado ao CPF do terceiro, bem como deverá ser paga a taxa correspondente a um novo cartão, ou seja, taxa correspondente a 4 (quatro) tarifas vigentes.

#### DO PRAZO DE VALIDADE DOS CRÉDITOS

**Cláusula Oitava** – O prazo de validade dos créditos é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da disponibilização dos créditos nos veículos (recarga a bordo) ou nos postos de atendimento (primeira carga).

**Parágrafo Primeiro** – A partir do 5º (quinto) dia antecedente ao término da validade dos créditos, prevista no *caput* desta cláusula, será exibida uma mensagem de alerta aos usuários nos validadores localizados no interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

**Parágrafo Segundo** – O usuário poderá realizar a revalidação dos créditos nos 7 (sete) dias corridos posteriores ao término da validade prevista no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – A validade do presente contrato bem como dos créditos, estão condicionados à vigência da Concessão Pública firmada entre a Prefeitura de Porto Velho (RO) e o CEDENTE, haja vista a impossibilidade de exercício do objeto contratado, sem a manutenção da concessão.

#### DA INATIVIDADE DO CARTÃO

**Cláusula Nona** – Os cartões em poder do CESSIONÁRIO que não forem utilizados por mais de **120 (cento e vinte) dias** serão automaticamente bloqueados, sendo que para serem reabilitados, far-se-á necessário que o usuário do cartão solicite o desbloqueio, através de requerimento formulado em papel timbrado do CESSIONÁRIO e devidamente assinado pelo responsável, onde deverão constar os dados do usuário do cartão a ser desbloqueado.

**Parágrafo Único** – Caso o CESSIONÁRIO não queira reabilitar os cartões bloqueados, deverá devolvê-los ao CEDENTE em perfeito estado de funcionamento; caso contrário, pagará o custo correspondente a **5 (cinco) tarifas municipais de Porto Velho (RO)** por cartão não devolvido, que será cobrado após 30 (trinta) dias a contar da data do efetivo bloqueio.

#### DA PERDA, DO EXTRAVIO OU DO ROUBO DO CARTÃO

  
Rodrigo Jacob  
Presidente CRO/RO

**Cláusula Décima** – Nos casos de perda, extravio ou roubo de qualquer cartão vale-transporte, o CESSIONÁRIO deverá comunicar ao CEDENTE, via e-mail ou comparecendo a central de atendimento para solicitar o bloqueio. Para efetivar a referida operação, será solicitado ao CESSIONÁRIO a confirmação dos dados cadastrais constantes no banco de dados do CEDENTE.

**Parágrafo Primeiro** – O CEDENTE providenciará o bloqueio do cartão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação prevista no *caput* desta cláusula.

#### DA VIA ADICIONAL DO CARTÃO

**Cláusula Décima Primeira** – Em até 5 (cinco) dias da assinatura da adesão a este contrato, o CESSIONÁRIO deverá enviar um documento para o CEDENTE informando a pessoa responsável pela solicitação das vias adicionais de cartões; bem como da realização do cadastramento dos usuários dos cartões e das atualizações cadastrais.

**Cláusula Décima Segunda** – No caso de perda, extravio ou roubo do cartão vale-transporte, o CESSIONÁRIO deverá solicitar a via adicional, mediante pagamento do valor de **5 (cinco) tarifas municipais de Porto Velho (RO)**, a ser pago no ato do recebimento do cartão (em espécie), ou via depósito identificado, ou transferência bancária.

**Parágrafo Único** – O CEDENTE se compromete a transferir para a via adicional solicitada o valor integral do antigo cartão vale-transporte, desde que esteja efetivamente bloqueado.

**Cláusula Décima Terceira** – Quando houver danificação do cartão vale-transporte "por culpa exclusiva do beneficiário, será cobrado o valor de **5 (cinco) tarifas municipais de Porto Velho (RO)**, para emitir a via adicional do cartão, a ser pago conforme *caput* da cláusula precedente a esta.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Décima Quarta** – O presente contrato tem validade indeterminada, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio e expresso aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e mediante a devolução de todos os cartões entregues no ato deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – As validades do presente contrato, bem como dos créditos, estão condicionadas à vigência da Concessão Pública firmada entre a Prefeitura de Porto Velho (RO) e o CEDENTE, haja vista a impossibilidade de exercício do objeto contratado, sem a manutenção da concessão.

Rodrigo Jacob Jacob  
Presidente CROIRO

**Parágrafo Segundo** – O CESSIONÁRIO se obriga a pagar o valor correspondente a **5 (cinco) tarifas municipais de Porto Velho (RO)** por cada cartão que deixar de devolver ao CEDENTE.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Quinta** – O Foro competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente é o da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Porto Velho, 26 de Novembro 2019.

**Contrato de Cessão e Utilização do Cartão Eletrônico SIM**

**“Vale-Transporte”**

\_\_\_\_\_  
**CEDENTE**  
(C.R.R Consultoria & Negócios)

  
\_\_\_\_\_  
**CESSIONÁRIO**  
(Assinatura com Carimbo do Responsável e CNPJ)

**TESTEMUNHAS:**

MICHELA ENNES  
Nome: MICHELA ENNES  
CPF: 441.977-972-72

Maiara Oliveira Batista  
Nome:  
CPF: 529.878.112-72